



## 06 *A inserção das pessoas portadoras de deficiência no mercado de trabalho*

## 02 **Alteração do Contrato Social das Sociedades Limitadas e o posicionamento das Juntas Comerciais**

Como já é notório, de acordo com o Código Civil, para que os sócios possam modificar o Contrato Social, faz-se necessário o quorum de, no mínimo  $\frac{3}{4}$  do capital social.

## 03 **Os contratos de aluguel e o Novo Código Civil**

A nova dicção do art. 135, do Código Civil de 1916, não mais exige que o instrumento particular deva ser firmado por duas testemunhas para provar obrigações, não se justificando, portanto, que contratos de locação, para serem executáveis, necessitem da subscrição de testemunhas.

## 04 **Monitoramento de e-mails**

A discussão da possibilidade da empresa controlar os "e-mails" enviados e recebidos pelos empregados, quando se trata de equipamento por ela fornecido, como instrumento para o trabalho.

## 09 **Crédito – IPTU**

Foi publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo, no último dia 9 de dezembro, a Lei nº 14.097/05 que cria a nota fiscal eletrônica.

## 10 **Perspectivas do mercado de carbono**

Conforme recente matéria publicada no jornal Valor Econômico (9.1.2006 - p. A-3), o Brasil teve o primeiro plano de redução de emissão de carbono aprovada.

# Alteração do Contrato Social das Sociedades Limitadas e o posicionamento das Juntas Comerciais

Como já é notório, de acordo com o Código Civil, para que os sócios possam modificar o Contrato Social, faz-se necessário o quorum de, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  do capital social.

Dentro deste contexto, o que muitas sociedades costumam, ou pelo menos, costumavam fazer, era levar para arquivamento alterações contratuais assinadas somente pelos sócios que tinham esse quorum previsto no artigo 1076, I, do Código Civil. Este procedimento era utilizado por inúmeras razões, como, por exemplo, a falta de comunicação ou interesses comuns entre aqueles e o minoritário, a rapidez para levar a alteração contratual a arquivamento ou, até mesmo, pela simplicidade da matéria, onde era certo que não haveria qualquer prejuízo ao minoritário.

Pois bem, este não é mais o procedimento que vem sendo aceito. Agora, a assinatura de alteração ou modificação do contrato social deve, obrigatoriamente, **conter a assinatura de todos os sócios**. Mas, e se não for possível, como as sociedades devem proceder?

O posicionamento é o de que, em não havendo possibilidade de assinatura de alteração ou modificação contratual por todos os sócios, deverá ser observado o contido no artigo 1072 do Código Civil, que exige convocação, mediante publicação do anúncio desta, de todos os sócios para deliberação sobre a ordem do dia a ser especificada (que será o objeto da posterior alteração contratual). Ressalte-se que algumas Juntas Comerciais estão aceitando, até o momento, que a convocação possa ser realizada mediante envio de carta com comprovante de recebimento.

Por fim, com a comprovação de que todos os sócios, sem exceção, ficaram cientes da ordem do dia, ainda que alguns não compareçam e, juntando-se a ata de reunião (ou assembléia), os sócios interessados poderão formalizar e arquivar a alteração contratual pretendida.

Embora a própria alteração contratual assinada por sócios que possuam quorum suficiente para fazê-lo, tenha o caráter de deliberação, aconselhamos aos sócios atentarem para tais formalidades caso queiram arquivar alteração de contrato social que não contenha a assinatura de todos os sócios para evitar o indeferimento do pedido de arquivamento pelas Juntas Comerciais. ■

## *Amendment to the Acts of Association of Limited Liability Companies and the Position of Boards of Trade*

Ernani Teixeira Ribeiro Jr.  
(etr@peixotoecury.com.br)

*It is well-known that, according to the Civil Code, it is necessary a quorum of at least  $\frac{3}{4}$  of the capital stock for shareholders to amend the Acts of Association.*

*In this sense, what many companies do, or used to do, is to file amendments signed only by those shareholders who represented the quorum set forth in article 1076, I, in the Civil Code. This procedure was used for several reasons, such as, for instance, lack of communication or common interests between those and the minor shareholders, fastness to file the amendment, or even, due to the simplicity of the matter, where it was clear that there would be no prejudice to minor shareholders.*

*Well, this is no longer the accepted procedure. Now, the amendment to the acts of association must, mandatorily, **be signed by all shareholders**. But, if not possible, how should companies proceed?*

*The position is that, should it not be possible to have the amendment to the acts of association signed by all shareholders, there must be compliance with the terms in article 1072 in the Civil Code, requiring a call duly published, for all shareholders to deliberate on the agenda to be specified (object of the amendment to the acts of association). It should be noted that some Boards of Trade are accepting, up to the moment, that the call be performed through sending a letter with proof of receipt.*

*Lastly, with the proof that all shareholders, with no exceptions, were made aware of the agenda, even though some were not present and with the meeting minutes attached, the interested shareholders may formalize and file the intended amendment to the acts of association.*

*Although the amendment to the acts of association signed by shareholders representing sufficient quorum is deemed as a deliberation, we suggest that shareholders pay attention on said formalities should they intend to file an amendment to the acts of association without the signature of all shareholders in order to avoid dismissal of the application to file by Boards of Trade. ■*

# Os contratos de aluguel e o Novo Código Civil

Recente decisão do Superior Tribunal de Justiça reformou julgado do Tribunal de Justiça da Bahia, que havia impedido o prosseguimento de execução em razão de o contrato de locação executado não ter sido subscrito por duas testemunhas, o que, no entendimento do Tribunal de Justiça da Bahia, fazia com que aquele contrato não fosse executável, ante o disposto no art. 135, do Código Civil de 1916.

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça fundamentou-se no artigo 585, IV, do Código de Processo Civil, que dispõe que o crédito advindo de aluguel, desde que comprovado por documento escrito, é considerado título executivo, não dependendo, dessa forma, da assinatura de testemunhas.

Todavia, em alguns tribunais estaduais, ainda permanece o entendimento de que os contratos de locação anteriores ao Novo Código Civil devem obedecer ao que dispunha o artigo 135, do Código Civil de 1916, no sentido de que o instrumento particular, para que prove obrigações, deve ser subscrito por duas testemunhas.

A interpretação consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça parece mais adequada, já que o Código de Processo Civil, exige, para a executividade do crédito decorrente da locação, somente que o instrumento seja celebrado por escrito, prescindindo da assinatura de testemunhas.

Hoje, a nova dicção do art. 135, do Código Civil de 1916, (art. 221, do Novo Código Civil) não mais exige que o instrumento particular deva ser firmado por duas testemunhas para provar obrigações, não se justificando, portanto, que contratos de locação, para serem executáveis, necessitem da subscrição de testemunhas.

Contudo, em razão do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça e em razão do que dispõe o artigo 585, IV, do Código de Processo Civil, entendemos que, mesmo os contratos de locação, formalizados na vigência do Código Civil de 1916, dispensam a assinatura de testemunhas para que sejam considerados títulos executivos. ■

Rafael Villac Vicente de Carvalho  
([rvc@peixotoecury.com.br](mailto:rvc@peixotoecury.com.br))

## Lease agreements and the New Civil Code

*A recent decision by the Justice Superior Court has amended a decision by the Bahia Court of Justice which had rejected continuance of an execution due to the fact that the signed lease agreement was not undersigned by two witnesses, which according to the understanding of the Bahia Court of Justice caused that agreement to be unenforceable under the terms in article 135, in the 1916 Civil Code.*

*The Justice Superior Court decision was based on article 585, IV in the Code of Civil Procedures, providing that the credits arising out of lease, as long as evidenced in a written document, are deemed as an executable title, regardless of being undersigned by witnesses.*

*However, some state courts still understand that lease agreements signed before the New Civil Code should comply with the terms in article 135, in the 1916 Civil Code, in the sense that any private document, to be binding, shall be undersigned by two witnesses.*

*The interpretation of the Justice Superior Court seems to be more appropriate, since the Code of Civil Procedures requires, for credit from lease to be executable, that the instrument be in writing, with no need to be undersigned by witnesses.*

*Today, the new wording of article 135, in the 1916 Civil Code (article 221 in the New Civil Code) no longer states that a private agreement must be undersigned by two witnesses to be binding, not justifying that lease agreements, being executable, require the undersigning of witnesses.*

*However, due to an understanding of the Justice Superior Court and due to the provisions in article 585, IV in the Code of Civil Procedures, we understand that, even lease agreements entered during effectiveness of the 1916 Civil Code do not need to be undersigned by witnesses to be deemed as executable titles. ■*

# Monitoramento de e-mails

Muito se discute em relação à possibilidade da empresa controlar os "e-mails" enviados e recebidos pelos empregados, quando se trata de equipamento por ela fornecido, como instrumento para o trabalho.

Conforme já defendido por alguns juízes, a privacidade do empregado apresenta-se como direito constitucionalmente garantido, de modo que o sigilo nos "e-mails" deve ser respeitado, mesmo que o equipamento seja fornecido pelo empregador para o trabalho.

O direito à privacidade, nesse caso, não pode e nem deve ser analisado isoladamente, sem apreciação das demais garantias constitucionais e legais.

Tendo em vista o fato de que o risco da atividade econômica deve ser suportado exclusivamente pelo empregador, cabe a esse o dever de fornecer os instrumentos necessários para a realização do trabalho, zelando por sua adequada utilização.

Sob esse enfoque, o empregador deve controlar o uso dos equipamentos concedidos aos seus empregados, para a realização das tarefas profissionais, até porque a empresa pode ser responsabilizada, civil e criminalmente, em caso de sua má utilização.

No mundo globalizado, em que a comunicação atual é realizada, com eficiência, por meio de transmissão de dados, a Internet ocasiona verdadeira revolução, pois essencial sua utilização, para o funcionamento geral das empresas.

Como instrumento de trabalho, o correio eletrônico e o acesso à Internet devem sofrer fiscalização, por parte do empregador, para que sejam utilizados exclusivamente para a realização da atividade profissional.

Não há qualquer justificativa para a diferenciação do tratamento dispensado às tradicionais ferramentas de trabalho e as que estão, agora, chegando ao mercado, nem mesmo na defesa ao direito à privacidade.

## E-mail monitoring

*There is lots of discussion regarding the possibility of a company controlling e-mails sent and received by its employees, when related to equipment provided by the company as a working means.*

*As defended by some judges, the employee's privacy is a right guaranteed in the Constitution, so that secrecy on e-mails should be respected, even when the equipment is provided by the employer for the work.*

*The right to privacy, in this case, may not and should not be evaluated separately, without analysis of the other constitutional and legal guaranties.*

*Considering the fact that the risk of the economic activity should be borne exclusively by the employer, the employer has the obligation of providing the necessary means for the work, ensuring the appropriate use.*

*According to this point of view, the employer should control the use of equipment provided to its employees for professional tasks, especially because the company may be liable and criminally responsible, in case of unauthorized use.*

*In the globalized world, where current communication takes place efficiently by means of data transmission, Internet provides a real revolution, because its use is essential for the general operation of companies.*

*As a work tool, electronic mail and Internet access should be supervised by the employer in order to guarantee they are used exclusively for professional activities.*

*There is no reason to differentiate the treatment given to traditional work tools and the ones currently in use, not even when defending the privacy right.*

*Undoubtedly, privacy is a fundamental right, but it must be evaluated together with other constitutional guaranties, among which the property right, provided for in the same constitutional provision, that is: article 5, title and item X.*



Sandra Martinez Nunes  
(smn@peixotoecury.com.br)



*Conforme já defendido por alguns juizes, a privacidade do empregado apresenta-se como direito constitucionalmente garantido, de modo que o sigilo nos "e-mails" deve ser respeitado, mesmo que o equipamento seja fornecido pelo empregador para o trabalho.*

A privacidade, sem dúvida alguma, é direito fundamental, mas deve ser analisada em conjunto com o restante das garantias constitucionais, dentre elas o direito de propriedade, os quais se encontram previstos no mesmo dispositivo constitucional, qual seja: artigo 5º, "caput" e inciso X.

Dessa maneira, como mereceram o mesmo tratamento constitucional, o Poder Judiciário não pode garantir um deles, em detrimento do outro, ou seja, não pode ignorar o direito de propriedade do empregador, dando ênfase apenas à privacidade do empregado.

Para harmonizar a aplicação desses dois institutos, deve-se considerar que, ao fornecer o equipamento de informática, para o desempenho único e exclusivo das atividades profissionais, arcando com os custos, o empregador pode estabelecer regras para o controle dessa utilização.

Aqui, existe o respeito ao direito de propriedade do empregador, não havendo violação à privacidade do empregado, que está proibido de usar o correio eletrônico e os acessos proporcionados pela Internet, para fins particulares.

Dessa maneira, para que a empresa possa se resguardar de eventual processo judicial, podendo controlar efetivamente o correto uso do equipamento, deve adotar uma política efetiva de comunicação eletrônica, obtendo, por escrito, a ciência do empregado, quanto aos seguintes elementos:

- que a rede é de propriedade da empresa;
- do direito do empregador em monitorar e interceptar comunicações particulares;
- da proibição do uso da rede para atividades não relacionada ao trabalho;

Entendemos legítimo o procedimento da empresa de controlar o Correio Eletrônico e o acesso aos sites da Internet, inclusive adotando meios para evitar o envio de e-mails particulares, impedindo o acesso a sites da Internet, utilizando, ainda, rastreamento de mensagens, mas devendo haver cautela, com a fixação de regulamentação interna, de forma bilateral, ou ainda que seja regida a questão em norma coletiva de trabalho. ■

*As defended by some judges, the employee's privacy is a right guaranteed in the Constitution, so that secrecy on e-mails should be respected, even when the equipment is provided by the employer for the work.*



*Thus, since both have the same constitutional treatment, the Judiciary Branch should not guaranty one of them in prejudice of the other, that is, the employer property right should not be ignored emphasizing only the employee's privacy.*

*To balance applicability of both provisions, it must be considered that while providing the equipment to be used exclusively and solely for professional activities, bearing all costs, the employer is entitled to set forth rules to control this use.*

*Thus, the employer property right is respected, with no violation to the employee privacy, who is not allowed to use electronic mail and Internet access for private purposes.*

*This way, to enable the company to safeguard from a possible legal action, and being able to effectively control the equipment use, the company should adopt an effective policy for electronic communication, with a document signed by the employee representing to be aware of the following:*

- the network is company's property;
- the employer right to monitor and intercept private communications;
- the non-authorized use of the network for activities other than work;

*We believe to be legitimate the company policy in controlling e-mail and Internet access, including means to avoid sending private e-mails, obstructing access to Internet sites, using also, message tracking features, but with caution, setting forth an internal bilateral regulation, or by governing this issue under a collective working rule. ■*



A legislação determina que as empresas que possuam 100 (cem) ou mais empregados deverão preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) de seus quadros com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência.

Diante desse cenário, as Delegacias Regionais do Trabalho têm intensificado as ações para inclusão dos portadores de deficiências no mercado de trabalho promovendo uma fiscalização mais atuante e o Ministério Público do Trabalho vem firmando TAC's (Termos de Ajustamento de Conduta) com empresas a fim de estabelecer critérios que conduzirão essas contratações.

A contratação de pessoas portadoras de deficiências e o cumprimento das cotas estabelecidas, além de determinação legal, também representa significativo avanço em questões como a responsabilidade social por parte das empresas. A nossa experiência tem mostrado que as empresas estão enfrentando grandes dificuldades para atender essa exigência legal, o que tem levado a Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo a ventilar possíveis formas diferenciadas para o cumprimento da "Lei de Cotas".

Uma alternativa é a contratação de instituições que atuam na área, como é o caso da nossa parceira AVAPE, que por seu trabalho diferenciado, tem se mostrado uma forte aliada das empresas e um elemento vital na capacitação dos portadores de deficiência para o mercado de trabalho.

### **1) Como surgiu a AVAPE?**

A Avape surgiu de um movimento de pais de pessoas com deficiência, em busca de tratamentos especializados para seus filhos.

### **2) Qual a sua leitura e expectativa com relação ao desenvolvimento do terceiro setor no Brasil?**

O terceiro setor surgiu para tentar dar conta de lacunas em nossa sociedade, onde os governos municipais, estaduais e federais não respondiam plenamente. Desta forma, hoje vejo o 3º setor como "ator" imprescindível para a busca de igualdade de oportunidades para todos os excluídos de nossa sociedade. Entendo ainda que o 3º setor possui uma certa "blindagem" quanto à influência política, tendo assim maior liberdade para ações, buscando atender a população sob um enfoque centrado nas necessidades apresentadas. Hoje entendo que a sociedade não "vive" sem a atuação do 3º setor.

### **3) A AVAPE promove algum tipo de capacitação dos portadores de deficiência a fim de melhor qualificá-los para o mercado de trabalho?**

A Avape tem programas de Reabilitação e Capacitação Profissional para pessoas com deficiência. O primeiro acontece em oficinas que

# A inserção das pessoas portadoras de deficiência no mercado de trabalho

*Entrevista com Marcos Gonçalves, presidente da AVAPE*



## *Inclusion of handicapped people in the labor market*

*Interview with Marcos Gonçalves, president of AVAPE*

*Legislation sets forth that companies with more than 100 (one hundred) employees should fill 2% (two per cent) to 5% (five per cent) of its workforce with rehabilitated or handicapped people.*

*In view of this scenario, Labor Regional Offices have intensified their actions for the inclusion of handicapped people in the labor market, promoting more active inspection, and the Ministry of Labor has signed TACs (Conduct Adjustment Agreements) with companies in order to set forth the criteria for this employment.*

*The employment of handicapped people and compliance with pre-determined quotas, aside from being a legal rule, also represents a significant advancement in terms of social responsibility actions by these companies. Our experience shows that companies have been facing great difficulties to meet this legal requirement, which causes the Labor Regional Office in São Paulo to adopt possible different means for compliance with the "Quota Law".*

*An alternative is to hire entities that act in this area, as is the case of four partner AVAPE, which through its different talent, has proven to be a strong ally of companies and a fundamental element to train handicapped people for the labor market.*

### **1) How did AVAPE come about?**

*Avape was created by a movement of handicapped people's parents, looking for a special treatment to their children.*

### **2) What is your perception and expectation related to the development of the third sector in Brazil?**

*The third sector has come to try to solve the gaps in our society, where local, state and federal governments fail to respond fully. Thus, today I see the third sector as a fundamental player in the quest for equal opportunities for all those who are excluded from our society. I also understand that the third sector is under some "protection" regarding political influence, with more freedom to act, trying to meet people's desire focusing on their needs. Today, I believe society cannot function without the third sector.*

simulam o ambiente de trabalho, nas quais são desenvolvidos aspectos como pontualidade, comportamento, trabalho em equipe, entre outros. Já na capacitação, são oferecidos cursos baseados nas exigências do mercado, como informática, revisão gramatical, atendimento ao cliente, turismo, entre muitos outros.

**A AVAPE busca sensibilizar as Empresas no sentido que as pessoas com deficiências devem ter oportunidade de trabalho, não por possuírem deficiências, e sim, pela qualidade de seu trabalho.**

**4) Como a AVAPE atua junto às Empresas ou que serviços poderá ela prestar às Empresas?**

A AVAPE busca sensibilizar as Empresas no sentido que as pessoas com deficiências devem ter oportunidade de trabalho, não por possuírem deficiências, e sim, pela qualidade de seu trabalho. Fazemos, junto às Empresas, um trabalho que vai desde a análise de postos de trabalho, perfil quanto à acessibilidade, palestras de sensibilização, capacitação até a colocação das pessoas com deficiência. Desde a nossa fundação, já inserimos por volta de 6.000 pessoas, no mercado de trabalho.

**5) No seu ponto de vista, há a possibilidade de serem criadas alternativas ao cumprimento do percentual legal?**

Entendo que a lei de cotas proporcionou uma abertura de vagas para pessoas com deficiência, coisa que infelizmente não ocorria anteriormente. Mas também temos de considerar que grande parte das pessoas com deficiência, em idade de trabalho, não apresenta a capacitação necessária para as exigências do mercado. Desta forma, as empresas podem apresentar projetos de capacitação para pessoas com deficiência e, também, podem utilizar-se de mecanismos, como a lei do aprendiz, como ferramenta para melhoria do perfil das pessoas. Salienta-se que, mesmo com estas alternativas, as empresas devem cumprir a lei de quotas em sua integralidade. Também devemos considerar, em função de nossa experiência, que todas, repito, todas as empresas que flexibilizaram seus critérios para a contratação, tiveram sucesso na contratação destes profissionais. Por último, acredito que possamos caminhar para que a questão da obrigatoriedade da contratação, não seja apenas um dispositivo legal e que, as empresas contratem as pessoas com deficiência, em função de seu potencial e por acreditarem na Diversidade Humana. ■

“

*Avape tries to show Companies that handicapped people should have a work opportunity not because of their handicapped condition but for their work quality.*

”



Marcos Gonçalves

**3) Does AVAPE promote some kind of training for handicapped people to better qualify them for the labor market?**

Avape maintains Rehab and Professional Training programs for handicapped people. The first one takes place in workshops that simulate the work environment, where aspects like punctuality, behavior, teamwork, and others are developed. In terms of training, we offer basic training courses based on market needs, like computing, grammar reviews, customer service, tourism, and others.

**4) How does AVAPE act with Companies or which are the services it can provide for companies?**

Avape tries to show Companies that handicapped people should have a work opportunity not because of their handicapped condition but for their work quality. We offer to companies a work that encompasses the evaluation of working positions, profile of accessibility, sensitivity seminars, training and allocation of handicapped people. Since our creation, we have included around 6,000 people in the labor market.

**5) In your opinion, is there a possibility for alternatives to the compliance with the legal percentage?**

I believe the legal quotas promoted the opening of vacancies to handicapped people, which, unfortunately, was not the case beforehand. But we must also consider that a great number of handicapped people of working age, fails to have the skills to meet the market requirements. Thus, companies may present projects to train handicapped people, and may also use mechanisms such as the apprentice law as a tool to improve people's profile. Even using these alternatives, the companies should fully comply with the quotas law. We should also consider that, based on our experience, that all, I highlight, all companies which have made their hiring criteria more flexible were successful when hiring these professionals. Lastly, I believe we may evolve towards the fact that the obligation to contract is nothing but a legal rule, and that companies hire more handicapped people based on their potential and believing in Human Diversity. ■

## Incidência do PIS e da COFINS sobre a receita bruta das pessoas jurídicas

Em votação concluída em 09.11.05, o Pleno do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento de quatro Recursos Extraordinários, decidiu, por maioria de votos, pela inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei Federal nº 9.718/98, que regulamentou a incidência do PIS e da COFINS sobre a receita bruta das pessoas jurídicas, nos seguintes termos:

"Art. 3º O faturamento a que se refere o artigo anterior corresponde à receita bruta da pessoa jurídica.

**§ 1º Entende-se por receita bruta a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas. (. . .)"**

Em seu voto, o relator, Ministro Marco Aurélio, deixou claro tratar-se o texto acima de dispositivo incompatível com o texto constitucional vigente à época (que autorizava a instituição de contribuição sobre a receita bruta), e que a posterior promulgação da Emenda nº 20/98 não sanou essa inconstitucionalidade (rejeitando, assim, a tese da convalidação das leis por emenda constitucional superveniente).

Com isso, abre-se a possibilidade de os contribuintes solicitarem a restituição ou compensação dos valores de PIS e COFINS incidentes sobre outras receitas, que não aquelas decorrentes da venda de mercadorias ou prestação de serviços (p.ex. receitas financeiras). Essa hipótese, todavia, deverá ser analisada caso a caso, e após a publicação dos acórdãos pela Imprensa Oficial.

Outra questão abordada foi o aumento da alíquota da COFINS, de 2% para 3%. Nesse caso, porém, venceu o entendimento de que referido aumento é constitucional.

Note-se que a decisão referente aos Recursos Extraordinários aproveita, em princípio, apenas às partes do processo. Entretanto o STF já sinalizou no sentido de que todos os processos com o mesmo objeto serão julgados em sentido idêntico, inclusive pelos próprios relatores (sem necessidade de trânsito pelo Pleno).

Há ainda a possibilidade, prevista no artigo 52, X da Constituição, de que o Senado Federal suspenda, mediante provocação do STF, a execução do § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, hipótese em que a suspensão terá eficácia para todos os contribuintes.

Vale lembrar, enfim, que o PIS e a COFINS são regulamentados, atualmente, por leis editadas sob a égide da Emenda nº 20/98. Sendo assim, a contestação do conceito de "faturamento" no sentido de "receita bruta" somente é válida até novembro de 2002, no caso do PIS, e janeiro de 2004, no caso da COFINS. ■

fique  
por  
dentro  
stay  
on top

## PIS and COFINS incurring on gross revenue of companies

In a voting concluded November 9, 2005, the Federal Supreme Court (STF), while judging four Extraordinary Appeals, decided, by majority of votes, upon the unconstitutionality of § 1 in article 3 in Law 9.718/ 98, regulating the incurrance of PIS and COFINS on the gross revenue of companies, under the following terms:

"Article 3 The income above mentioned in the previous article corresponds the gross revenue of the company.

**§ 1 Gross revenue means all revenues of the company, regardless of the type of activity performed and the accounting classification of said revenues. (. . .)"**

In his vote, the reporter, Minister Marco Aurélio, made clear that the above text is incompatible with the constitutional provision in force at the time (authorizing the contribution on gross revenue), and that the later promulgation of Amendment 20/98 did not solve this unconstitutionality (thus, rejecting the thesis of consubstantiation of laws by prevailing constitutional amendment).

With this there is a possibility for taxpayers to request reimbursement or compensation of PIS and COFINS amounts incurring on other revenues, other than those resulting from the sale of goods or service provision (for instance, financial revenues). However, this hypothesis should be evaluated on a case by case basis and upon publication of decisions by the Official Press.

Another matter discussed was the increase in the COFINS aliquot from 2% to 3%. In this case, however, the understanding that said increase is according to the Constitution prevailed.

It must be noted that the decision regarding the Extraordinary Appeals, initially, benefits only the action parties. However, the STF has already indicated that all actions with the same object shall be decided identically, including by the same reporters (with no need to go through the Court).

There is also a possibility provided for in article 52, X in the Constitution, that the Federal Senate may suspend, by means of a request by the STF, enforceability of § 1 in article 3 in Law 9718/98, when the suspension is applicable to all taxpayers.

It is also worth noting that PIS and COFINS are regulated, currently, by laws issued under Amendment 20/98. Therefore, the argument related to the concept of "income" in the sense of "gross revenue" is valid only by November 2002, for PIS, and January 2004, for COFINS. ■

***O crédito gerado poderá ser utilizado para o abatimento de até 50% do valor do IPTU a pagar quanto ao imóvel indicado pelo tomador, conforme dispuser o regulamento.***

### **Crédito – IPTU**

Foi publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo, no último dia 9 de dezembro, a Lei nº 14.097/05 que cria a nota fiscal eletrônica, a qual, quando emitida, gerará crédito para fins de abatimento do IPTU de imóvel indicado pelo tomador de serviços.

A mencionada lei, que ainda está pendente de regulamentação, dispõe, em suma, que:

O regulamento a ser expedido disciplinará a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, os contribuintes sujeitos à sua utilização e os serviços passíveis de geração de créditos tributários para os tomadores.

O tomador de serviços poderá utilizar, como crédito para fins de abatimento do IPTU a pagar, parcela do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS devidamente recolhido, relativo às Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços passíveis de crédito.

O tomador de serviços fará jus ao crédito nos seguintes percentuais, aplicados sobre o valor do ISS: 30% para pessoas físicas e 10% para pessoas jurídicas.

O percentual será de 5% quando a pessoa jurídica tomadora for responsável pela retenção do ISS nos termos do artigo 9º, da Lei 13.701/2003.

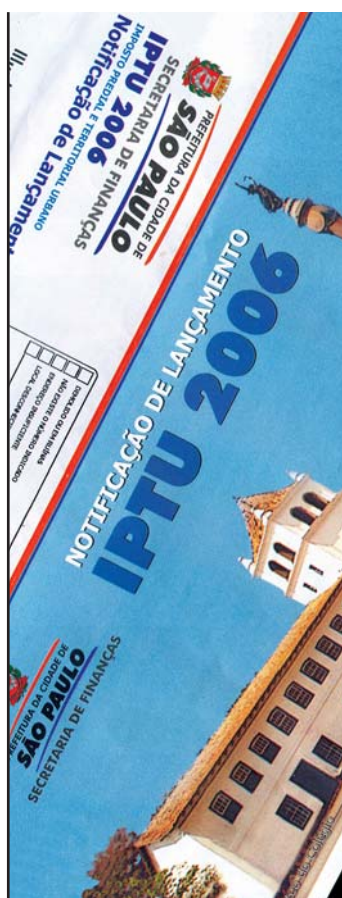
Não farão jus ao crédito as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas fora do Município de São Paulo.

O crédito gerado poderá ser utilizado para o abatimento de até 50% do valor do IPTU a pagar quanto ao imóvel indicado pelo tomador, conforme dispuser o regulamento.

Não será exigido nenhum vínculo legal entre o tomador e o imóvel por ele indicado, mas não poderá haver débito algum relativo ao imóvel indicado.

Os créditos serão totalizados em 31 de outubro de cada exercício para abatimento do IPTU dos exercícios seguintes.

A lei só terá eficácia após a sua regulamentação. ■



Rafael Giglioli Sandi  
(rgs@peixitoecury.com.br)

*The resulting credit may be used to deduct up to 50% of the IPTU amount related to the property assigned by the contractor, under the terms in the regulation.*

### **Credit – IPTU (Municipal Property Tax)**

*The Official Gazette of the City of São Paulo published on December 9 Law 14.097/05 creating the electronic bill of sales, which, upon issuing, results in a credit to be discounted from the IPTU related to the property indicated by the service contractor.*

*This law, which is still undergoing regulation, sets forth, in short, that:*

*The regulation shall govern the issuing of Electronic Service Bills of Sale, the tax-payers subject to its use and the services qualified for application of tax credits.*

*The service contractor may use, as a credit to be discounted from IPTU, a portion of ISS (Service Tax) duly paid, related to Electronic Services Bill of Sales qualified to generate credit.*

*The service contractor shall be qualified for credits under the following percentages, over the ISS amount: 30% for individuals and 10% for companies.*

*The percentage shall be equal to 5% when the contracting company is responsible for withholding the ISS under the terms in article 9, Law 13701/2003.*

*Individuals and companies domiciled outside the city of São Paulo are not entitled.*

*The resulting credit may be used to deduct up to 50% of the IPTU amount related to the property assigned by the contractor, under the terms in the regulation.*

*No legal bond between contractor and the assigned property shall be required, but the assigned property shall not have any debts.*

*Credits shall be summed up on October 31 at each fiscal year to be deducted from IPTU owed in subsequent years.*

*This law shall only be enforceable upon regulation. ■*

Trata-se de plano desenvolvido pela empresa Bahia Tratamento e Transferência de Resíduos que obteve aprovação para a emissão de 45.988 certificados de emissões reduzidas (CERS), correspondente ao número de toneladas de dióxido de carbono que deixarão de ser emitidas à atmosfera.

Isso demonstra a expectativa do Brasil de se tornar um dos maiores países empreendedores do mercado de carbono global (somente existem 4 projetos aprovados até o momento), cujo desenho começou a ser traçado com a Convenção de Mudança Climática – que completou 10 anos em março de 2004 – e tomou forma com a assinatura do Protocolo de Quioto, ocasião em que os países signatários foram divididos em países do Anexo 1 (países desenvolvidos que já atingiram suas metas de emissão de gases poluentes) e países Não Anexo 1 (países emergentes que ainda não atingiram suas metas de emissão de gases poluentes).

Para estruturação do mercado de carbono global, a idéia é que os países do Não Anexo 1 desenvolvam projetos de redução de emissão de gases poluentes ou, ainda, projetos de captação de gases poluentes da atmosfera, gerando créditos, os quais serão certificados e vendidos às empresas situadas nos países do Anexo 1.

Para que as empresas nacionais possam desenvolver seus projetos e comercializá-los no mercado global é necessária a certificação dos projetos desenvolvidos, que deve passar por uma análise de uma empresa verificadora independente, devendo ser analisada pela Comissão Interministerial, órgão do governo federal criado para análise dos projetos, sendo que, após a análise do órgão do governo federal, o projeto também deve ser validado pelo órgão das Nações Unidas (UNFCCC), que emitirá os créditos de carbono.

O procedimento para a redução certificada está longe de ser simples ou desburocratizado, tanto que despontam no mercado nacional empresas de consultoria para assessorar as empresas a desenvolverem seus projetos de redução de emissões por meio dos certificados.

E, vislumbrando a criação de um mercado global de negociação dos certificados a serem emitidos pelas empresas dos países Não Anexo 1, bolsas de valores e de mercadorias e futuros têm se movimentado para criarem mecanismos que possibilitem, de maneira transparente, a negociação dos certificados com empresas dos países do Anexo 1. Importante destacar que as empresas que tiveram seus projetos aprovados – por enquanto no Brasil somente a empresa baiana – podem negociar seus certificados diretamente com empresas dos países desenvolvidos.

Por outro lado, para que possa esse mercado ter uma maior transparência e agilidade,

## Perspectivas do mercado de carbono

*Conforme recente matéria publicada no jornal Valor Econômico (9.1.2006 – p. A-3) o Brasil teve o primeiro plano de redução de emissão de carbono aprovada.*

## Perspectives on the carbon market

*As recently published in an article in the newspaper Valor Econômico (Jan 9 2006 – p. A-3), the first plan for reducing carbon emission in Brazil was approved.*

*This is a plan developed by Bahia Tratamento e Transferência de Resíduos which was approved to issue 45,988 certificates on reduced emissions (CERS), corresponding to the number of tons of carbon dioxide that will no longer reach the atmosphere.*

*This shows Brazil's expectation to become one of the largest players in the global carbon market (only 4 projects have been approved so far), whose design started with the Climate Change Convention – 10th anniversary in March 2004 – that resulted in the Kyoto Protocol, when undersigned countries were divided into Annex 1 countries (developed countries that achieved their goals on the emission of polluting gases) and Non-Annex 1 countries (developing countries that did not achieve their goals on the emission of polluting gases).*

*In order to structure the global carbon market, the Non-Annex 1 countries should develop projects to reduce emission of polluting gases, or, even, projects to sequester gases, generating credits to be certified and sold to companies in Annex 1 countries.*

*In order to allow domestic companies to develop their projects and sell in the global market, developed projects must be certified, under evaluation of an independent certifying entity, and analyzed by the Interministerial Commission, a federal government entity created to analyze projects. Upon analysis of the governmental entity, the project shall also be validated by the United Nations (UNFCCC), who shall issue carbon credits.*

*The procedure for the certified reduction is far from being simple or free of red-tape, so that the domestic market sees the creation of consulting companies to assist companies to develop their emission reduction projects by means of certificates.*

*And in view of a global market for the negotiation of certificates to be issued by companies in Non-Annex 1 countries, stock exchanges are creating mechanisms that enable a transparent negotiation of certificates with companies in Annex 1 countries. It is important to note that companies whose projects are approved – in Brazil, so far, only the company from Bahia – may negotiate their certificates directly with companies in developed countries.*

*On the other hand, in order to make this market transparent and fast, BM&F (Brazilian Mercantile and Futures Exchange) and the Rio de Janeiro Stock Exchange created the Banco de Projetos (BM&F Carbon Facility), an electronic registering system that accepts proposals of reduction emission projects, proposals from possible certificate buyers, up to interest to buy certificates issued for certified projects, which is the first step towards future negotiation of credits.*

foi criado pela BM&F e pela Bolsa de Valores do Rio de Janeiro o Banco de Projetos, sistema eletrônico de registro que aceita desde propostas de projetos de redução de emissão, passando por propostas de eventuais compradores de certificados, até intenções de compra de certificados emitidos por projetos já certificados, sendo essa a primeira etapa para a futura negociação dos créditos.

A idéia é que as etapas para o início das vendas dos créditos tenham início ainda no ano de 2006.

Contudo, diversos pontos ainda necessitam de um estudo aprofundado antes de que o mercado de carbono entre em operação, como, por exemplo, a natureza jurídica desses certificados, para que, inclusive, se determine, antes de que haja discussões judiciais, o tratamento tributário que será dado aos certificados, para que a carga tributária não sirva para a inoperância do mercado, caso os valores revertidos ao governo sejam tão altos que desestimulem o desenvolvimento dos projetos. De qualquer forma, a iniciativa da criação do mercado de carbono no país é uma atitude pioneira, com vasto campo de atuação para diversos profissionais (operadores de bolsa, economistas, engenheiros, advogados), desde que pautado em regras claras, comercialização transparente e tributação condizente com a finalidade do mercado e que contribuam para o desenvolvimento do país e do meio ambiente. ■

Rafael Villoc Vicente de Carvalho  
(rvc@peixitoecury.com.br)

*The idea is that the steps to enable the sale of credits should be in place in 2006.*

*However, some points still require a deep study before putting carbon market in operation, as, for instance, the legal nature of these certificates so that, before any judicial claims, the tax treatment to be provided is set forth, avoiding inefficiency of the market, should the government aliquots be too high in a way that projects are discouraged. Anyway, the initiative to create the carbon market is a pioneering activity, with a broad field of action for different professionals (stock market operators, economists, engineers, attorneys), as long as grounded on clear rules, transparent sales and taxation corresponding to the market goals and contributing to the country development and the environment. ■*

No dia 24/11/05 recebemos em nosso Auditório o Dr. José Armando de Aguiar C. Taddei, assessor da Diretoria do BNDES, para um bate-papo informal e intercâmbio de experiências entre as áreas federal e privada, que, de forma resumida, abordou assuntos ligados ao BNDES, sua estratégia, política, linhas de financiamento, etc.

Realizado, recentemente, na Cidade de Marília, pelo nosso Escritório (afiliado à ADIMA), o seminário sobre Responsabilidade Social das Empresas (RSE), alcançou pleno êxito com uma platéia de diversas empresas e profissionais realmente interessados no tema abordado. Advogados, especialistas no assunto, proferiram palestras que foram de alto interesse para o público presente. O Dr. José Ricardo de Bastos Martins, abordou a "Evolução do tema Responsabilidade Social"; o Dr. Fábio Alexandre Lunardini discorreu sobre "Aspectos Tributários (Benefícios Gerais para as Empresas)"; e, o Dr. Marcel Tadeu Alves, discorreu sobre "Aspectos Éticos nas Ações de Responsabilidade Social". ■



Dr. José Armando de Aguiar C. Taddei

*On November 24, 2005, we received in our auditorium Mr. José Armando de Aguiar C. Taddei, Board assistant of BNDES, for an informal conversation and exchange of experience between federal and private areas, which, in short, dealt with matters related to BNDES, its strategy, policy, funding lines etc.*

*Recently in the city of Marília, our Office (affiliated to ADIMA), held the seminar on Corporate Social Responsibility (CSR) very successfully, with an audience from different companies and professionals really interested on this issue. Attorneys, experts on the subject, presented lectures with high interest for the audience. Dr. José Ricardo de Bastos Martins, talked about "Evolution of the theme Social Responsibility"; Dr. Fábio Alexandre Lunardini talked about "Fiscal Aspects (General Benefits for Corporations)"; and, Dr. Marcel Tadeu Alves, on "Ethical Aspects in Social Responsibility Actions". ■*

eventos\*

36

## LAWGICO

*Acesse nosso site e confira, também, o boletim eletrônico LawgicoTax, que trata, exclusivamente, de matérias tributárias.*

*On our site, please also see the electronic newsletter Lawgico, which deals exclusively with tax-related issues.*



**COLABORADOR**  
Instituto  
Ayrton Senna

Ano VI • nº 36 Jan/Fev 2006  
Year VI • nº 36 Jan/Fev 2006

**Diretores / Directors:**  
Walter Duarte Peixoto e Pedro Jorge Costa Cury

**Coordenação / Coordination:**  
Claudia Petit Cardoso e  
Ana Maria Ferdinando Pardini

**Conselho Editorial / Editorial Board:**  
Walter Duarte Peixoto, Luiz Vicente de Carvalho  
e Vera Lucia de Paiva Cícarino

**Projeto Gráfico e Editoração / Design:**  
Consolo & Cardinali Design

### **Peixoto e Cury Advogados**

Av. Ipiranga, 104 • 6º andar  
São Paulo • SP • Brasil • 01046-918  
• Tel: (55 11) 3256.4922  
• Fax: 3257.8522  
• e-mail: lawgico@peixotoecury.com.br

**[www.peixotoecury.com.br](http://www.peixotoecury.com.br)**

São Paulo • Campinas • Marília • New York